

Assunto: Re: Re: PEL 90006-2025 - Análise e Parecer Conclusivo - Fase Recursal - Contratação de motoristas

De: "Maria das Gracas Santos Marinho" <gracamarinho@cbtu.gov.br>

Data: 09/10/2025, 13:40

Para: Carlos Sá Barreto <carlosfilho@cbtu.gov.br>, "Claudia Regina Cruz de Almeida Lima" <claudialima@cbtu.gov.br>

Prezado,

Segue posicionamento desta COPTE.cla

Das razões e contrarrazões apresentadas, observamos que:

1 – De acordo com a Área Jurídica da STU/REC as omissões apontadas em recurso (auxílio alimentação, férias, reposição e aprendiz) configuram falhas formais sanáveis, não comprometendo a exequibilidade da proposta.

2 – No tocante a ausência do percentual de 1,94% referente ao Aviso Prévio Trabalhado (APT), a Constituição Federal estabelece que, nos casos de despedida arbitrária sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização compensatória, dentre outros direitos.

No aviso Prévio trabalhado, o empregado terá sua jornada diária reduzida em 2 (duas) horas, sem prejuízo do salário, podendo optar, ao invés de ter a redução diária da jornada, faltar ao serviço 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração.

O custo que aqui estimamos é o valor do custo dos 7 (sete) dias que deverá ser coberto por outro empregado.

Faz-se o cálculo do indicador do custo mensal conforme fórmula recomendadas nos Acórdão do TCU, nº 3.006/2010 e nº 1.094/2007, e ser apenas adotadas no primeiro ano de contrato.

$$\% \text{ APT} = (7/30)/12 \times 100 = \% \text{ APT} = 1,94\%$$

Devendo ser objeto de regularização pela licitante, e que a correção não implique alteração do valor global da proposta.

No mais, entendo pertinente chamar a empresa Senthury Serviços Ltda para apresentar memória de cálculo revisada, condicionando a inclusão do percentual de 1,94% do Aviso Prévio Trabalhado e a comprovação de que os custos trabalhistas estão integralmente contemplados.

Atenciosamente,

Graça Marinho
COPTE/GOFIN/STU-REC
(81) 2102-8613
E-mail: gracamarinho@cbtu.gov.br

Em 09/10/2025 às 09:06 horas, carlosfilho@cbtu.gov.br escreveu:

Prezados, bom dia!

Hoje é o prazo fatal para o oferecimento de subsídios para o melhor encaminhamento da conclusão da fase recursal. Diante disso, solicito a todos que encaminhem seus apontamentos para análise.

Atenciosamente.

Carlos Sá Barreto
Pregoeiro

Em 06/10/2025 12:07, Carlos Sá Barreto escreveu:

Prezados, bom dia!

Encaminho, para análise e manifestação conclusiva, as peças processuais referentes à fase recursal do Pregão Eletrônico nº 90006/2025. A seguir, apresento um resumo objetivo da controvérsia.

Síntese dos Argumentos dos Recursos (Empresas TERCEIRIZE e ARGUS)

As recorrentes apontam que a planilha de custos da empresa vencedora apresenta vícios que a tornam inexequível, com destaque para os seguintes pontos:

Omissão de Custos da CCT: Ausência de cotação para o Auxílio Alimentação e a Cobertura Social.

Omissão da Provisão para Férias: Sustentam que a planilha suprimiu o custo principal referente às férias (8,33%).

Cotação Irrisória para Custo de Reposição: Valor simbólico e insuficiente para cobrir a ausência de profissional em férias.

Ausência de Custo de Aprendiz: Alegam a ausência de cotação do custo referente ao Jovem Aprendiz (Cláusula 59ª da CCT), ponto este que não foi enfrentado nas contrarrazões da empresa vencedora.

Síntese dos Argumentos das Contrarrazões (Empresa SENTHURY)

A empresa vencedora defende sua proposta, sustentando que:

As omissões na planilha são erros materiais sanáveis, e a desclassificação seria um formalismo exacerbado.

O preço global ofertado é exequível e que eventuais custos não detalhados seriam cobertos por sua margem de lucro (BDI).

A jurisprudência do TCU ampara a possibilidade de correção de planilhas sem alteração do valor final.

Quanto ao auxílio-alimentação, o valor zerado se justifica pela faculdade prevista na CCT, alegando que cumprirá a obrigação por meios alternativos, como "parcerias privadas".

Em relação ao questionamento sobre as férias, a empresa rebateu diretamente a alegação de omissão, argumentando que:

A estrutura da planilha segue o modelo padrão e a rubrica contempla o necessário. Os custos de reposição de substitutos estão adequados. A proposta está em conformidade com a legislação e é a mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, solicito que cada área se pronuncie conclusivamente:

À COPTE: Peço a análise detalhada da planilha frente às exigências da CCT, legislação e IN 05/2017. Alerto, ademais, para que verifiquem a provisão para a Multa de 4% sobre o FGTS para fins de rescisão (conta vinculada), pois há indícios de que este custo também não foi contemplado.

À COSES: Solicito parecer sobre os impactos na futura gestão do contrato caso as alegações da SENTHURY sejam acolhidas. Em especial, peço que considerem a viabilidade e as implicações operacionais de alegações genéricas, como a de que o fornecimento de alimentação se dará por "parcerias privadas", e a eventual necessidade de a CBTU disponibilizar ou fiscalizar locais para refeição dos motoristas.

À GOJUR: Peço pela reavaliação do posicionamento jurídico emitido em consulta prévia da área técnica, que indicou a possibilidade de aceitar os valores zerados com base nas faculdades da CCT. Solicito que este entendimento seja confrontado com os argumentos apresentados nos recursos, emitindo posicionamento sobre a conduta juridicamente mais segura a ser adotada.

Informo que o posicionamento preliminar deste Pregoeiro tende a ser pelo acolhimento dos recursos. Esta inclinação se fundamenta principalmente:

- a) Na aparente omissão de custos relevantes que deveriam compor as provisões da conta vinculada;
- b) No fato de que, em resposta a pedido de esclarecimento durante o certame, a própria área demandante estabeleceu um critério objetivo e inalterável para um dos custos, respondendo que: "Será considerado o percentual estabelecido conforme a legislação vigente que hoje seria de 1,94%. Não poderá ser alterado.". Tal resposta vincula a Administração e parece não ter sido observada pela licitante vencedora.

Considerando a necessidade de celeridade na decisão, o prazo final para a inclusão dos pareceres no processo é sexta-feira, 10/10/2025. Contudo, solicito a gentileza de que todas as áreas se posicionem, se possível, até o final do dia de quinta-feira, 09/10/2025.

Atenciosamente,

Carlos Sá Barreto
Pregoeiro